



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 · Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
PROCESSO DE DISPENSA Nº 034/2026**

Setor Requisitante: Diretoria Administrativa
Responsável pela Demanda: Solange Mendes Fischer
E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br
Telefone: (11)4686-1461

1 - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol) para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Necessidade de contratação de fornecimento de combustíveis para abastecimento dos veículos oficiais do Legislativo.

3 - QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

Contrato por doze meses, para o fornecimento de até 6.000 litros de combustíveis (gasolina ou etanol). Os valores deverão constar de forma unitária (o litro) por tipo de combustível. O posto de combustíveis deverá estar instalado obrigatoriamente na cidade de São Lourenço da Serra-SP.

4 - OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/Execução: imediato.

4.2. Local e horários da Entrega/Execução: De segunda a sexta-feira, as 09 às 16h, no prédio da Câmara Municipal, à Praça Dez De Agosto, 40, Centro - São Lourenço da Serra.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Lourdes – Setor de Compras

4.4. Prazo para pagamento: mensal, após fechamento do consumo durante o período do mês corrente.

São Lourenço da Serra, 02 de março de 2026.



Solange Mendes Fischer
Dir. Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm1@cmsls.sp.gov.br

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.